

CONTRATO Nº 0 **38** /2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA GUARDA  
SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA .**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GUARDA SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.720.453/0001-05, com sede na Av. Graça Aranha, Qd. 36, Lt. 05, C-01, Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia-GO / GO Cep: 74.916-070 neste ato representada por **Cleber Vicente da Silva**, portador do RG nº 3451847 e inscrito no CPF sob o nº 840.647.571-49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201810892000054**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva, repressiva e armada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento e munição para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 30 (trinta) meses**, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º**- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva, repressiva e armada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento e munição para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 3º** – Integram o presente contrato:

- I – Edital de Licitação e seus anexos.
- II – Proposta de preços da Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E TIPOS DE POSTOS

**Parágrafo 1º** - A prestação de serviços de vigilância compreenderá os seguintes serviços:

I. Para os efeitos dessa contratação, considera-se Posto de vigilância armada 44 horas semanais a unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas. Cada posto corresponde a 01(um) vigilante Armado.

II. Os postos de serviços com jornada de 44 h (Quarenta e quatro) horas semanais serão executados de segunda a sexta com intervalo para almoço de 1 h (uma) hora. Podendo ser modificado de acordo com a necessidade da Contratante e respeitando a carga horária semanal, eventualmente poderão ser prestados aos sábados.

III. Para efeitos desta contratação, considera-se **Posto de Serviço com escala de 12x36** (doze por trinta e seis) a unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas. Cada posto corresponde a 02(dois) vigilantes armados, inclusive feriados e finais de semana, podendo ser diurno (07:00 as 19:00) ou noturno (19:00 as 07:00).

**Parágrafo 2º** - Os postos de serviços com jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) serão executados de segunda a segunda, ininterruptos, inclusive finais de semana e feriados, alternando cada vigilante o horário de trabalho.

**Parágrafo 3º** - Define-se “posto de serviço” como a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

**Parágrafo 4º** - Os horários especificados poderão ser alterados por conveniência da DPE-GO, desde que não haja acréscimo na carga horária estabelecida e não represente mudança de tipo, mediante comunicação formal ao contratado, independente de termo aditivo.

**Parágrafo 5º**- A Contratação dos serviços **será feita sob demanda** de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA QUANTIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

Lote 01 – GOIÂNIA			
SETOR MARISTA			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
1	2	12x36	Posto 12 h diurno
2	1	12x36	Posto 12 h noturno
IMÓVEL CORA CORALINA			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
3	1	12x36	Posto 12 h diurno
4	1	12x36	Posto 12 h noturno
DEFENSORIA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL-JARDIM GOIÁS			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
5	1	12x36	Posto 12 h diurno
6	1	12x36	Posto 12 h noturno
NOVO FÓRUM CÍVEL LOZANDES(ANEXO)			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
7	1	44 horas	Posto de 44 horas

**Parágrafo 2º** - Os empregados alocados pela CONTRATADA, não terão vínculo empregatício com a Defensoria Pública do Estado de Goiás

**Parágrafo 3º** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e treiná-los para o desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo 4º** - A Contratada deverá efetuar todos os pagamentos de salário e benefícios;

**Parágrafo 5º** - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora;

**Parágrafo 6º** - O Salário dos empregados será, no mínimo, aquele estabelecido em acordo ou dissídio coletivo de trabalho, celebrado para a categoria profissional.

**Parágrafo 7º** – A Contratada deverá observar o salário estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente no Estado de Goiás.

**Parágrafo 8º** - Poderão ocorrer alterações no quantitativo decorrente de fechamento ou abertura de novas unidades da DPE-GO.

**Parágrafo 9º** - A forma de distribuição de carga horária bem como a localidade de execução dos serviços será definida pela contratante, observadas as cláusulas deste contrato e o disposto no Termo de Referência.

**Parágrafo 10º** - Poderá a contratante requerer da contratada a redistribuição ou realocação para

qualquer unidade da Instituição, desde que comunicada antecipadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

**Parágrafo 1º** - A prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação pela Contratada de profissional devidamente capacitado para:

- I. Assumir pontualmente o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- II. Tratar convenientemente autoridades, servidores, visitantes e assistidos;
- III. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- IV. Impedir a entrada, nas dependências da DPE-GO, de vendedores, ambulantes e assemelhados sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela DPE-GO;
- V. Encerrado o expediente da DPE-GO, permitir a permanência nas dependências desta, apenas de pessoa (servidor, servidor acompanhado de visitante ou prestador de serviço) autorizada (verbalmente ou por escrito) pela pessoa responsável pela Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, anotando a ocorrência em relatório;
- VI. Fora do expediente da DPE-GO, aos sábados, domingos e feriados, permitir a entrada nas dependências apenas de pessoa (servidor, servidor acompanhado de visitante ou prestador de serviço) autorizada por escrito pela pessoa responsável pela Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, anotando a ocorrência em relatório e retendo a autorização nos postos que executam atividade no final de semana;
- VII. Em qualquer dia ou horário, somente permitir a saída de bens do patrimônio da DPE-GO (como, por exemplo, computador, aparelho de telefone, aparelho de ar refrigerado, mesa, cadeira, lixeira, armário, perfuradores, grampeador), que são identificados por plaqueta numerada de patrimônio, mediante autorização escrita específica (identificando o bem) do responsável pela Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, anotando-se a ocorrência em relatório e retendo a autorização;
- VIII. Fora do horário de expediente da DPE (ou seja, das 19:00h às 7:00h nos dias úteis e aos sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na DPE-GO, com maior atenção no horário noturno) efetuar rondas periódicas nas dependências da DPE-GO, principalmente nas áreas externas e fronteiriças, verificando especialmente se as janelas encontram-se fechadas e os portões e portas externas fechados por chave ou meio elétrico (cópias das chaves externas serão entregues ao contratado, que as disponibilizará ao vigilante);
- IX. Fora do horário de expediente da DPE-GO, após a guarda dos veículos por motorista da DPE-GO, somente permitir a saída da garagem de veículos que pertençam ao patrimônio da DPE-GO (a relação destes será entregue ao contratado) mediante autorização escrita específica (identificando o bem) do responsável pela Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, anotando-se a ocorrência em relatório e retendo a autorização;
- X. Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, aparelhos de ar refrigerado e computadores, nos ambientes onde não haja presença de pessoas autorizadas e as salas estejam com a porta destrancada, estejam desligados;
- XI. Comunicar imediatamente ao responsável pela supervisão do contratado e ao responsável pela Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, assim como todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para



o patrimônio da DPE-GO;

XII. Repassar para o vigilante que estiver assumindo o posto, quando da rendição, as chaves e todas as orientações recebidas, bem como informações sobre eventuais anormalidades observadas nas dependências e suas imediações;

XIII. Manter afixado no local do posto, de forma visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da CELG, da SANEAGO, do supervisor do contratado, do responsável pela Diretoria-Geral de Administração e Planejamento e outros de interesse indicados para o melhor desempenho das atividades;

XIV. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando as medidas de segurança necessárias para evitar qualquer eventualidade anormal;

XV. Recolher qualquer objeto encontrado nas dependências da Contratante e entregá-lo ao setor competente;

XVI. Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso;

XVII. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial nas dependências da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

XVIII. O vigilante deverá assumir diariamente o posto de vigilância devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XIX. Utilizar a arma e os equipamentos de segurança somente após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema e em legítima defesa própria ou de terceiros ou salvaguarda do patrimônio da DPE-GO.

XX. As ações do vigilante devem se restringir aos limites das instalações da DPE-GO e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

XXI. Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndio, assalto, furto ou outros fatores que coloquem em risco as pessoas, o patrimônio e a rotina de serviços da DPE-GO, dando imediatamente conhecimento ao responsável pela fiscalização (Gestor do Contrato) ou outro indicado pela Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** - A Contratada iniciará a execução dos serviços em **até 10 (dez) dias** após o recebimento formal por escrito emitida pela DPE-GO, **conforme demanda da Contratante**;

**Parágrafo 2º** - A Contratada fica obrigada a encaminhar comunicação formal à Defensoria Pública do Estado de Goiás, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após receber a ordem formal por escrito emitida pela DPE-GO, informando qualquer fato que a impossibilite de iniciar execução dos serviços no prazo estipulado na ordem de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



**Parágrafo 2º** - Será designado Gestor do Contrato pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

**Parágrafo 3º** - O Gestor do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A fiscalização do contrato caberá a profissional, reservando-os o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços seja diretamente ou por prepostos designados, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome da Contratante.

**Parágrafo 4º** - Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 5º** - Oferecida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a restituição da garantia somente se dará mediante a apresentação de termo circunstanciado firmado pela Administração que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato finalizado.

**Parágrafo 6º** - Se a contratada optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

**Parágrafo 7º** - Nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou de acréscimo ao valor do contrato, a Contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 8º** - Neste ato, a Contratada apresenta como garantia contratual ....., elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 56, § 1º, ....., da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 9º** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos



pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 10º** - O bloqueio efetuado com base no Parágrafo 9º desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**Parágrafo 11º** - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no Parágrafo 9º desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura.

**Parágrafo 2º** - A Contratada deverá protocolizar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

**Parágrafo 3º** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 4º** – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 5º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 6º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 7º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



**Parágrafo 8º** - Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de serviço, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, contendo a relação de empregados por tomador de serviço, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento.

**Parágrafo 9º** - Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de serviço.

**Parágrafo 10º** - Planilha de cálculo do valor a ser abatido na nota fiscal pela não ocupação do posto de serviço, em caso de faltas, férias e posto vago

**Parágrafo 11º** - Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**Parágrafo 12º** - Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de serviço, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços.

**Parágrafo 13º** - O gestor da presente contratação será responsável pela fiscalização da execução do objeto, devendo validá-lo, conforme a Nota Fiscal, em até 5 dias úteis, contados da data em que a referido servidor realizar a recepção dos documentos de que trata o subitem anterior.

**Parágrafo 14º** - Tendo o gestor do contrato optado por atestar os serviços fornecidos como desconformes em relação ao especificado no Contrato e no Termo de Referência, a contratada deverá sanar os problemas apresentados primeiro e apresentar nova Nota Fiscal com as devidas correções.

**Parágrafo 15º** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo 16º** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

**Parágrafo 17º** - A critério da Defensoria Pública, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

**Parágrafo 18º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp = Valor da parcela em atraso;  
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** - Este Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA REPECTUAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 1.956.303,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e três reais).

**Parágrafo 2º** - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

<b>LOTE 01 – GOIÂNIA</b>				
<b>SETOR MARISTA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>CH</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>Valor Mensal(R\$)</b>
1	2	12x36	Posto 12 h diurno	16.761,36
2	1	12x36	Posto 12 h noturno	9.139,93
<b>IMÓVEL CORA CORALINA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>CH</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>Valor Mensal(R\$)</b>
3	1	12x36	Posto 12 h diurno	8.380,68
4	1	12x36	Posto 12 h noturno	9.139,93
<b>DEFENSORIA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL-JARDIM GOIÁS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>CH</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>Valor Mensal(R\$)</b>
5	1	12x36	Posto 12 h diurno	8.380,68
6	1	12x36	Posto 12 h noturno	9.139,93
<b>NOVO FÓRUM CÍVEL LOZANDES(ANEXO)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>CH</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>Valor Mensal(R\$)</b>
7	1	44 horas	Posto de 44 horas	4.267,59

<b>RESUMO – LOTE 1 – GOIÂNIA</b>			
<b>FUNÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Posto 12 horas diurno	4	8.380,68	33.522,72
Posto 12 Horas noturno	3	9.139,93	27.419,79
Posto 44 horas semanais	1	4.267,59	4.267,59
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 65.210,10</b>
<b>TOTAL 30 MESES</b>			<b>R\$ 1.956.303,00</b>



**Parágrafo 3º** - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.0850.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0850.003.00043, datada de 10/07/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo 4º** - Os preços poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.

**Parágrafo 5º** - Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo, e demais documentos comprobatório do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categoria.

**Parágrafo 6º** - A concessão do reajuste estará condicionada à previa manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para Administração.

**Parágrafo 7º** - A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preço, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** - A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

**Parágrafo 2º** - A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** - A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

**Parágrafo 4º** - A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** - A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**Parágrafo 6º** - A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

**Parágrafo 7º** - A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;



**Parágrafo 8º** - Não transferir a outrem os serviços objeto desta contratação, no todo ou em parte.

**Parágrafo 9º** - Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

**Parágrafo 10º** - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente contrato, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido;

**Parágrafo 11º** - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (observar o uso de tecidos leves para regiões quentes):

- I. Uniformes e complementos para vigilantes;
- II. Calça;
- III. Camisa de mangas compridas e curtas;
- IV. Cinto de nylon;
- V. Sapatos/ Coturnos e meias;
- VI. Quepe com emblema;
- VII. Jaqueta de frio ou japona;
- VIII. Capa de chuva;
- IX. Crachá;
- X. Revólver calibre 38
- XI. Cinto com coldre e baleiro
- XII. Munição calibre 38
- XIII. Distintivo tipo Broche
- XIV. Livro de ocorrência;
- XV. Cassetete;
- XVI. Porta Cassetete;
- XVII. Apito
- XVIII. Cordão de apito
- XIX. Lanterna 03 Pilhas
- XX. Pilha para lanterna.

**Parágrafo 12º** - Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

**Parágrafo 13º** - Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

**Parágrafo 14º** - Manter a mão de obra uniformizada, identificada através de crachás, com fotografia recente, e provida de equipamentos e materiais imprescindíveis ao bom desempenho do serviço;



**Parágrafo 15º** - Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registo de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra dos postos;

**Parágrafo 16º** - Prever toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**Parágrafo 17º** - Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

**Parágrafo 18º** - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

**Parágrafo 19º** - Fornecer, junto aos materiais/acessórios descritos nesta Cláusula e no Termo de Referência, os rádios de comunicação a serem utilizados nas rondas diárias, devidamente autorizados pelo poder concedente, mantendo a Defensoria Pública do Estado de Goiás informada quanto à frequência, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, dentre outras informações;

**Parágrafo 20º** - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**Parágrafo 21º** - Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;

**Parágrafo 22º** - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

**Parágrafo 23º** - Relatar à Defensoria Pública do Estado de Goiás toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

**Parágrafo 24º** - Realizar inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, de no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e, noturno 15h/23h) alternado;

**Parágrafo 25º** - Prestar o serviço de vigilância, de acordo com o descrito na neste Contrato e no Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

**Parágrafo 26º** - Apresentar à Defensoria Pública do Estado de Goiás a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração;





**Parágrafo 27º** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

**Parágrafo 28º** - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

**Parágrafo 29º** - Inspeccionar, semanalmente, os postos diurnos e noturnos;

**Parágrafo 30º** - Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;

**Parágrafo 31º** - Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

**Parágrafo 32º** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**Parágrafo 33º** - Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Defensoria Pública do Estado de Goiás e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade-fim;

**Parágrafo 34º** - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da DPE.

**Parágrafo 35º** - O atraso no pagamento de fatura por parte da DPE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

**Parágrafo 36º** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Defensoria Pública do Estado de Goiás, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas ao Financeiro da DPE.

**Parágrafo 37º** - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Contratante;

**Parágrafo 38º** - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços propriamente ditos;

**Parágrafo 39º** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

**Parágrafo 40º** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da DPE e a

terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a DPE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

**Parágrafo 41º** - As normas de segurança constantes no Termo de Referência e no Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

**Parágrafo 42º** - Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

**Parágrafo 43º** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil;

**Parágrafo 44º** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização;

**Parágrafo 45º** - Comprovar que possui no Município de Goiânia (ou região metropolitana) um Representante da Contratada para todo o período de vigência contratual, visto que é razoável que a Defensoria exija a presença de interlocutores da contratada para solucionar, pessoalmente e de imediato, eventuais pendências que possam ocorrer na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução correta do objeto.

**Parágrafo 2º** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

**Parágrafo 3º** - Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa prestadora do serviço, encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;

**Parágrafo 4º** - Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados.

**Parágrafo 5º** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 6º** - Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.



**Parágrafo 7º** - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;

**Parágrafo 8º** - Promover, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA;

**Parágrafo 9º** - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os funcionários da DPE-GO e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

**Parágrafo 10º** - Disponibilizar local destinado a vestiário, para utilização dos empregados da CONTRATADA para executar as tarefas de acordo com aquelas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo 11º** - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo 12º** - Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas consoante disposto no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

  
**CLEBER VICENTE DA SILVA**  
Guada Segurança e Vigilância Ltda

Testemunhas:

1. Laudemir Medeiros Rocha CPF Nº 004 985 661-88
2. Luca de S. Magalhães CPF Nº 817.948.861-68